

PROCESSO: 24.670-0/2010
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de defesa apresentada sobre Representação de Natureza Interna apresentada pela equipe de auditoria responsável pelo acompanhamento concomitante das contas da Secretaria Municipal de Finanças, devido a constatação de irregularidade durante auditoria *in loco*.

Após regular notificação, os responsáveis apresentaram suas defesas, o relatório técnico de análise de defesa foi juntado aos autos nas folhas 755 a 839-TC.

A conclusão da equipe técnica, permanecem as seguintes irregularidades:

- Para o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - senhor Renato Raul Spinelli
- Ressarcimento ao erário, com recursos próprios, do ex-secretário, do valor de **R\$ 34,75 (1,085 UPF's)**, referente a pagamento de combustíveis com valores superiores aos praticados no mercado local – **E 24**;
- Para o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - senhor **Lamartine Godoy Neto**
- Ressarcimento ao erário, com recursos próprios, do atual secretário, do valor de **R\$ 135,50 (4,234 UPF's)**, referente a pagamento de combustíveis com valores superiores aos praticados no mercado local – **E 24**;

Para o Secretário Municipal de Finanças – senhor Guilherme Frederico de Moura Muller:

- Homologação de procedimento licitatório – Pregão 19/2010 - com irregularidade – **E 45**, pela:
- escolha inadequada da modalidade licitatório, em desobediência ao art. 13, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 1, parágrafo da Lei 10.520/02;
- desobediência à determinação do art. 57, caput da Lei 8.666/93, por ultrapassar o prazo do contrato original a vigência dos créditos orçamentários;
- desobediência aos art. 7, § 2º, inciso II e do art. 43, IV da Lei 8.666/93, pela inexistência da cotação de preços para justificar o preço máximo do serviço;
- inexistência de definição dos critérios de aceitabilidade dos preços, em desobediência à determinação do art. 40, inciso X da Lei 8.666/93;
- Realização de despesa com a empresa Saga Decorações, no valor de R\$ 79.891,90 sem procedimento licitatório, em desobediência ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal - **E 10**;
- Pagamento de juros e multas nas faturas mensais. Sugere-se que os valores irregularmente gastos sejam ressarcidos aos cofres do Município pelo senhor Guilherme Frederico de Moura Muller, no valor de R\$ 77,11 (2,409 UPF's) - **irregularidade não classificada**;

Para o Presidente da Comissão de Licitação e para o Pregoeiro – senhor Válidos Augusto:

- Irregularidade no procedimento licitatório do Pregão Presencial 19/2010 – **E 45**, pela:
- escolha inadequada da modalidade licitatório, em desobediência ao art. 13, inciso I da Lei 8.666/93 e art. 1, parágrafo da Lei 10.520/02;
- desobediência à determinação do art. 57, caput da Lei 8.666/93, por

ultrapassar o prazo do contrato original a vigência dos créditos orçamentários;

- desobediência aos art. 7, § 2º, inciso II e do art. 43, IV da Lei 8.666/93, pela inexistência da cotação de preços para justificar o preço máximo do serviço;
- inexistência de definição dos critérios de aceitabilidade dos preços, em desobediência à determinação do art. 40, inciso X da Lei 8.666/93;

Para o senhor **Nelson Santana Nunes**:

- Sugere-se que o senhor Nelson Santana Nunes – Inspetor do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pelo servidor no valor de **R\$ 3.873,91 (121,06 UPF's)**;

Para o senhora **Jussara Maria da Silva Vieira**:

- Sugere-se que o senhora Jussara Maria da Silva Vieira – Inspetora do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pela servidora no valor de R\$ **60,56 (1,89 UPF's)** ;

Para o senhora **Maria da Glória Miranda**:

- Sugere-se que a senhora Maria da Glória Miranda – Inspetora do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pela servidora no valor de **R\$ 3.731,88 (116,62 UPF's)**;

Para o senhor **Josué Bárbaro Pereira Borges**:

- Sugere-se que o senhor Josué Bárbaro Pereira Borges – Inspetor do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pelo servidor no valor de **R\$ 4.713,13 (147,28 UPF's)**;

Para o senhor **Edson Benedito da Costa:**

- Sugere-se que o senhor Edson Benedito da Costa – Inspetor do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pelo servidor no valor de **R\$ 4.713,13 (147,28 UPF's)** ;

Para o senhor **Éde José da Cruz:**

- Sugere-se que o senhor Ede José da Cruz – Inspetor do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pelo servidor no valor de **R\$ 659,06 (20,59 UPF's)**;

Para o senhor **José Luiz Pacheco Pinto de Castro:**

- Sugere-se que o senhor José Luiz Pacheco Pinto de Castro – Inspetor do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pelo servidor no valor de **R\$ 652,80 (20,40 UPF's)**;

Para o senhor **Adelino Benedito dos Santos:**

- Sugere-se que o senhor Adelino Benedito dos Santos – Inspetor do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pelo servidor no valor de **R\$ 6.101,15 (190,66 UPF's)**;

Para o senhor **Jonas Martins da Silva Filho:**

- Sugere-se que o senhor Adelino Benedito dos Santos – Inspetor do Município realize o ressarcimento dos valores irregularmente pagos, sendo sugerido a restituição aos cofres do Município pelo servidor no valor de **R\$ 1.429,65 (44,67 UPF's)**;

É a informação.

***Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da
Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
Cuiabá - MT, 21 de junho de 2011.***

Simone Aparecida Pelegrini

Subsecretária de Controle de Organizações Municipais (em exercício)

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do
Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**